



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N°**

**(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)**

Suprime-se o termo “**e o carvão mineral**” do § 1º do art. 406 do PLP nº 68, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa suprimir a previsão de incidência de Imposto Seletivo sobre carvão mineral.

A supressão da incidência do Imposto Seletivo sobre o carvão mineral é importante para evitar o grave problema da cumulatividade, considerado um dos principais objetivos da reforma tributária.

Isso porque o carvão mineral é utilizado como insumo pelas empresas, sobretudo na geração de energia elétrica, e, como o Imposto Seletivo não é recuperável (via creditamento), inevitavelmente o ônus tributário se acumulará ao longo das etapas produtivas, minando a competitividade dos produtos nacionais.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
REPUBLICANOS/RR)

